

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Alcobaça

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://cms.cm-alcobaca.pt//upload_files/client_id_1/website_id_3/Fatura%C3%A7%C3%A3o/TARIF%C3%81RIO%202020.pdf">https://cms.cm-alcobaca.pt//upload_files/client_id_1/website_id_3/Fatura%C3%A7%C3%A3o/TARIF%C3%81RIO%202020.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	21-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

<b>TARIFÁRIO 2020</b>	
<b>Tarifa de consumos de água (por m3)</b>	<b>VALOR Euro (€)</b>
<b><i>Tarifa Variável</i></b>	
<b>Domésticos</b>	
1º Escalão (de 0 a 5 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 5 a 15 m3)	1,0693 €
3º Escalão (+ de 15 a 25 m3)	1,6039 €
4º Escalão (mais de 25 m3)	2,4059 €
<b><u>Tarifa Social</u></b>	
Famílias carenciadas atestadas pelo pelouro da Acção Social	
1º Escalão (de 0 a 15 m3)	0,5344 €
2º Escalão (+ de 15 m3)	0,9955 €
<b><u>Tarifa Familiar</u></b>	
Comprovado pelo pelouro da Acção Social (revisão de 3 em 3 anos)	
<b>- Família com 5 Pessoas</b>	
1º Escalão (de 0 a 8 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 8 a 15 m3)	1,0693 €
3º Escalão (mais de 15 m3)	1,6039 €
<b>- Família com 6 Pessoas</b>	
1º Escalão (de 0 a 11 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 11 a 18 m3)	1,0693 €
3º Escalão (mais de 18 m3)	1,6039 €
<b>- Família com 7 Pessoas</b>	
1º Escalão (de 0 a 14 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 14 a 21 m3)	1,0693 €
3º Escalão (mais de 21 m3)	1,6039 €
<b>- Família com 8 Pessoas</b>	
1º Escalão (de 0 a 17 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 17 a 24 m3)	1,0693 €
3º Escalão (mais de 24 m3)	1,6039 €
<b>- Família com 9 Pessoas</b>	
1º Escalão (de 0 a 20 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 20 a 27 m3)	1,0693 €
3º Escalão (mais de 27 m3)	1,6039 €
<b>- Família com mais de 9 Pessoas</b>	
1º Escalão (de 0 a 24 m3)	0,7129 €
2º Escalão (+ de 24 a 30 m3)	1,0693 €
3º Escalão mais de 30 m3)	1,6039 €
<b>Não Domésticos</b>	
1º Escalão (de 0 a 10 m3)	1,6039 €
2º Escalão (+ de 10 m3)	2,4059 €
<b>Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público, Juntas de Freguesia</b>	
Escalão Único	0,7818 €
<b>Acresce Iva à taxa de 6%</b>	
<b><i>Tarifa Fixa</i></b>	
Domésticos	4,05 €
Tarifa Social	Isentos
Restantes grupos	5,57 €
<b>Acresce Iva à taxa de 6%</b>	

## TARIFÁRIO 2020

<b>Ramais</b>	
<b>Orçamento de Ramal</b>	<b>15,00 €</b>
<b>Revisão de orçamento de ramal</b>	<b>7,00 €</b>
<b>Ramais de água até 6m</b>	
Ø 25 mm	390,00 €
Ø 40 mm	576,00 €
Ø 50 mm	708,00 €
Ø 63 mm	960,00 €
Ø 90 mm	1.110,00 €
Ø 110 mm	1.320,00 €
<b>Ramais de água de saída dupla (até 6 metros)</b>	
Ø 25 mm	480,00 €
Ø 40 mm	612,00 €
<b>Ramais de água com mais de 6m até 20 metros (acréscimo p/ metro) - Qualquer tipo de ramal</b>	
Ø 25 mm	60,00 €
Ø 40 mm	66,00 €
Ø 50 mm	72,00 €
Ø 63 mm	78,00 €
Ø 90 mm	84,00 €
Ø 110 mm	90,00 €
<b>Prolongamento da rede de água (+ de 20 metros) p/ metro linear</b>	
Ø 63 mm	42,00 €
Ø 90 mm	48,00 €
Ø 110 mm	54,00 €
Ø 125 mm	60,00 €
Ø 160 mm	66,00 €
<b>Alterações de ramal</b>	
Ø 25 mm	180,00 €
Ø 40 mm	216,00 €
<b>Ligações ao sistema público (até aos 6 metros)</b>	
De Ø 63 mm a Ø 125 mm	960,00 €
De Ø 125 mm a Ø 350 mm	1.320,00 €
<b>Aplicação do Artigo 7º - Encargos com danos provocados no sistema público de abastecimento:</b>	
Ramal Domiciliário	390,00 €
De Ø 63 mm a Ø 90 mm	480,00 €
De Ø 110 mm a Ø 125 mm	600,00 €
De Ø 140 mm a Ø 200 mm	840,00 €
De Ø ≥ a 250 mm	1.320,00 €
<b>Acresce Iva à taxa de 23%</b>	
<b>Tarifas Diversas</b>	
Colocação de contador	16,50 €
Interrupção do abastecimento	16,00 €
Restabelecimento	17,00 €
Transferência do contador	16,00 €
Refacturação (ao abrigo do nº 2 do art.º 25º) /m3	0,8860 €
Ligação temporária	50,00 €
<b>Acresce Iva à taxa de 23%</b>	

## TARIFÁRIO 2020

<b>Fiscalização e vistoria do sistema predial (Água e Saneamento)</b>	
Habitação Unifamiliar	60,00 €
Fracção	25,00 €
Unidade Empresarial	110,00 €
Certificado de Conformidade para prédios urbanos antigos	20,00 €
Vistoria adicional de certificação	20,00 €
<b>Emissão de Certidões</b>	<b>5,00 €</b>
<b>Aferição de contadores</b>	
No local de consumo	15,00 €
Na rampa de ensaio	40,00 €
<b>Acresce Iva à taxa de 23%</b>	

<b>Tarifa de Saneamento (por m3 de água)</b>	<b>VALOR</b>
<b>Tarifas de Saneamento</b>	
Tarifa fixa	4,55 € a)
Tarifa Variável	0,75 € a)
<b>a) Isento de IVA</b>	

<b>Ramais de saneamento até 20 metros</b>	
Com a execução da rede	330,00 €
Após a execução da rede	390,00 €
<b>Prolongamento da Rede de saneamento (+ de 20 metros) acréscimo p/ metro</b>	
Até Ø 200 mm	65,00 €
De Ø 200 mm a 315 mm	80,00 €
<b>Vazamento e transporte de efluentes domésticos para as ETAR's (por m3)</b>	<b>5,50 €</b>
<b>Acresce Iva à taxa de 23%</b>	

<b>Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos (por m3)</b>	<b>VALOR</b>
<b>Tarifa Fixa</b>	
Domésticos	2,100 € a)
Não Domésticos	5,100 € a)
<b>Tarifa Variável</b>	
Domésticos	0,2376 € a)
Não Domésticos	0,7140 € a)
<b>a) Isento de IVA</b>	

<b>Taxa de Recursos hídricos - água (por m3 de água)</b>	<b>VALOR</b>
<b>Escalão Único</b>	0,0165 €
<b>Acresce Iva à taxa de 6%</b>	

<b>Taxa de Recursos hídricos - saneamento (por m3 de água)</b>	<b>VALOR</b>
<b>Escalão Único</b>	0,0119 €
<b>Acresce Iva à taxa de 6%</b>	

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Alcobaça

Ano	2010 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://cms.cm-alcobaca.pt//upload_files/client_id_1/website_id_3/Fatura%C3%A7%C3%A3o/Regulamento%20Municipal%20do%20Servic%C3%A7o%20de%20Distribuic%C3%A7%C3%A3o%20de%20A%C3%A7%C3%BAgua.pdf">https://cms.cm-alcobaca.pt//upload_files/client_id_1/website_id_3/Fatura%C3%A7%C3%A3o/Regulamento%20Municipal%20do%20Servic%C3%A7o%20de%20Distribuic%C3%A7%C3%A3o%20de%20A%C3%A7%C3%BAgua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	21-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 29.º

**Dever dos proprietários ou usufrutuários**

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados ao sistema público de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobça, por escrito e no prazo de 30 dias úteis, tanto a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, como a entrada de outros.

## Artigo 30.º

**Bocas de incêndio**

1 — Os SMA podem fornecer água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

a) No caso de edificações dotadas de sistema predial destinado ao combate contra incêndios os SMA fornecerão gratuitamente água em caso de sinistro;

b) Quando em caso de incêndio estes sistemas forem utilizados, os SMA devem ser avisados desse facto durante as 24 horas seguintes ao sinistro.

2 — Em qualquer outra circunstância, para além da prevista na alínea b) do número anterior, a abertura das bocas de incêndio sem autorização, por escrito, dos SMA, implicará a aplicação da coima fixada no presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV****Contadores**

## Artigo 31.º

**Tipos e calibres**

1 — Os contadores a instalar são do tipo, calibre e classe metrológica aprovadas para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação em vigor.

2 — Compete aos SMA a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza da utilização e em face do projecto de instalação dos sistemas prediais, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

## Artigo 32.º

**Normas aplicáveis**

Os contadores a instalar devem obedecer às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas emitidas pelas entidades competentes, bem como nas normas comunitárias imediatamente aplicáveis.

## Artigo 33.º

**Instalação de contadores**

1 — Os contadores devem ser instalados em lugares definidos pelos SMA e em local acessível/limite do prédio, de forma a proporcionar uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, de acordo com as especificações técnicas a fornecer pelos SMA, sempre que solicitadas.

## Artigo 34.º

**Responsabilidade pelo contador**

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos SMA, ficando sob a sua responsabilidade a respectiva manutenção, aplicando-se para tal uma tarifa fixa.

2 — Compete ao consumidor informar os SMA, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a mede deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5 — Os SMA devem proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro

contador, sempre que o julgarem conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenham conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

## Artigo 35.º

**Verificações do contador**

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor, como os SMA têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio destes ou em outras devidamente habilitadas e reconhecidas como tal, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando efectuada a pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento da tarifa de aferição cujo valor lhe é restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

## Artigo 36.º

**Substituição do contador**

1 — Na data de substituição do contador, deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados do contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água ou a produção de águas.

2 — Os SMA são responsáveis pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao consumidor.

## Artigo 37.º

**Acesso ao contador**

1 — Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários dos SMA, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os consumidores.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte dos SMA, estes devem avisar o utilizado, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

**CAPÍTULO V****Tarifário e cobranças**

## Artigo 38.º

**Regime tarifário**

Compete aos SMA exigir o pagamento, nos termos legais, do preço correspondentes ao fornecimento de água, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais taxas fixadas pela Câmara Municipal de Alcobça, sob proposta devidamente fundamentada daqueles.

## Artigo 39.º

**Tarifário**

1 — Os preços e taxas a cobrar pelos SMA correspondentes ao fornecimento de água no concelho de Alcobça serão, por metro cúbico, as seguintes:

a) Preçário Variável, que compreende, os consumos domésticos, o tarifário social, o tarifário familiar, os consumos não domésticos, e os consumos de instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público e Juntas de Freguesia

b) Taxa fixa, que compreende, os consumos domésticos, a taxa social (isenta), e os restantes grupos.

2 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Alcobça, sob proposta devidamente fundamentada dos SMA, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

a) Colocação de contador;

b) Interrupção de fornecimento;

- c) Restabelecimento fornecimento;
- d) Aferição do contador;
- e) Ligação temporária à rede pública

4 — Os preços correspondentes à vistoria e ensaio das canalizações dos sistemas prediais no concelho de Alcobça.

5 — Os preços referidos no Anexo I serão anualmente actualizadas através da aplicação de um coeficiente igual ao Índice de Preços do Consumidor sem habitação, com arredondamento por excesso ao cêntimo e entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do referido índice.

6 — Sempre que necessário, e precedendo de proposta devidamente fundamentada dos SMA poderá alterar o tarifário referido neste artigo, bem como fixar novos escalões.

#### Artigo 40.º

##### Taxa de recursos hídricos

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, de 8 de Janeiro, deverão os SMA cobrar a Taxa de Recursos Hídricos, em resultado do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, e proceder à entrega, da mesma, à Administração da Região Hidrográfica competente.

#### Artigo 41.º

##### Tarifário social e familiar

1 — O requerimento do tarifário social e ou familiar, por parte do município, deverá, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Atestado da Junta de Freguesia que confirme o agregado familiar;
- b) Declaração de IRS ou comprovativo da repartição de finanças (no caso de se tratar de trabalhador por conta própria);
- c) Recibos de vencimento (no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem);
- d) Declaração da Segurança Social ou comprovativo emitido pelo mesmo (no caso de se tratar de reformado ou pensionista).

2 — Em prossecução da instrução do requerimento, será, o mesmo, enviado para o Serviço de Acção Social, e feita a análise da situação de carência com base no Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos.

#### Artigo 42.º

##### Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários dos SMA ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses, sendo essa periodicidade divulgada por aqueles, com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2 — No caso de ausência de leitura, o consumo é facturado por estimativa, em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pelos SMA

3 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar aos SMA, o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

4 — Os SMA não assumem qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de os SMA efectuarem, no mínimo, duas leituras anuais, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses, obrigando-se o consumidor a facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

6 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é analisada e decidida pelos SMA.

7 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### Artigo 43.º

##### Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pelos SMA;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 44.º

##### Correcção dos valores de consumo

1 — Quando for solicitada pelo consumidor a aferição do contador ou os SMA entenderem fazê-la, a correcção das contagens é efectuada de acordo com a percentagem do erro verificado no controlo metrológico, nos termos definidos no n.º 2 do presente artigo.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador.
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

#### Artigo 45.º

##### Facturação de consumos

1 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal, podendo ser alterada o requerimento dos consumidores.

2 — A alteração do previsto no número anterior deve ser comunicada antecipadamente aos consumidores.

3 — As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, o correspondente tarifário e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

4 — A facturação a emitir, sob, responsabilidade dos SMA, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 46.º deste Regulamento.

#### Artigo 46.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete aos consumidores efectuar o pagamento da taxa fixa e do consumo verificado.

2 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

3 — Os SMA sempre que o julgarem conveniente e oportuno, podem adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

4 — A reclamação do utente contra a conta apresentada não suspende o decurso do prazo do seu pagamento, sem prejuízo do direito à restituição das diferenças que se verifique devam ter lugar.

5 — As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

6 — Findo esse prazo o consumidor pode ainda proceder ao pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora, na Tesouraria dos SMA, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos, do artigo 26.º, n.º 1 alínea g) do presente Regulamento.

7 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora dos SMA, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pelo seu pagamento.

8 — A falta de pagamento das importâncias em dívida permite aos SMA o recurso aos meios legais para cobrança coerciva.

9 — Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, os SMA devem retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.

## CAPÍTULO VI

### Sanções

#### Artigo 47.º

##### Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) A execução ou introdução de modificações em canalizações dos sistemas públicos e prediais já estabelecidos, sem prévia autorização dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobça;
- c) Utilizar bocas de incêndio sem consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas na alínea b) do artigo 30.º do presente Regulamento;